

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.329, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003529/2020-22 decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Fibraplac Painéis de Madeira S.A., em face da decisão proferida pelo Conselho de Administração – CAD, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.120ª Reunião, que deliberou pelo desligamento da Fibraplac por descumprimento de pagamento da penalidade por insuficiência de lastro; (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do pedido de Medida Cautelar apresentado pela Fibraplac, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, *caput*, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da REN nº [273](#), de 2007; (iii) indeferir o pleito para redução da penalidade imposta pela CCEE; (iv) autorizar o parcelamento da dívida em 6 (seis) vezes mensais, acrescidas de atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% *pro rata die* sobre o saldo devedor, condicionada à desistência da ação judicial e com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a publicação desse Despacho; e (v) determinar que a CCEE suspenda o procedimento de desligamento enquanto a Fibraplac estiver adimplindo com suas obrigações parceladas, caso contrário, o desligamento deve ser efetuado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.08.2020, seção 1, p. 74, v. 158, n. 155.